

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

04 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO EXTRA 4732

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Educação..... 03 e 04



**Prefeitura
de Jundiaí**



EDUCAÇÃO

PORTARIA UGE/GG Nº 02 DE, 30 DE ABRIL DE 2020

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Gestão de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando,

(i) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

(ii) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 22 de abril de 2020 pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

(iii) o Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, reconhecendo a situação de emergência em saúde pública diante da necessidade de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus (COVID -19);

(iv) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em Jundiaí;

(v) que as normas relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID - 19) foram consolidadas e passaram a vigorar nos termos do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020;

(vi) que o artigo 15 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, manteve a suspensão das aulas e determinou que a Unidade de Gestão de Educação deverá expedir os atos necessários para revisão do calendário escolar;

(vii) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação de vulnerabilidade social de famílias residentes em Jundiaí, razão pela qual a Unidade de Gestão da Educação realiza a distribuição de alimentação escolar aos estudantes para o enfrentamento da situação de calamidade pública;

(viii) que o artigo 21-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, permite aos estados e municípios a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE aos estudantes durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19.

(ix) o acolhimento, pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do pedido de suspensão dos efeitos da medida liminar deferida nos autos da ação civil pública no 1018713-46.2020.8.26.0053, que impedia a definição de critérios de maior necessidade na distribuição de alimentação para as famílias de estudantes da Rede Pública;

(x) a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a critério do gestor local, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo

nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

(xi) que, nos termos do § 10, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade de Gestão de Educação, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública, causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, promoverá, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE às famílias dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com o artigo 21-A da Lei Federal nº 11.947, 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, mediante kit denominado de "Benefício de Alimentação Escolar".

Parágrafo único. A distribuição de gêneros alimentícios poderá ser substituída por estratégias equivalentes, em caráter excepcional, de acordo com a economicidade e a conveniência imposta para o enfrentamento da situação de calamidade, que assegurem a nutrição dos estudantes beneficiados, observada a legislação que disciplina a utilização dos recursos repassados do FNDE para execução do PNAE.

Art. 2º Para ter acesso ao Benefício de Alimentação Escolar é necessário que aluno esteja matriculado na rede pública municipal, em escola municipal de educação básica (EMEB), Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CMEJA) ou em escola de educação infantil contratada pela municipalidade para o fornecimento de vagas para creche, e que atenda pelo menos um dos seguintes critérios, mediante a apresentação das declarações anexas:

I - os responsáveis pelo estudante encontram-se desempregados;

II - a família esteja em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O benefício será disponibilizado por estudante matriculado.

Art. 3º Para solicitar o Benefício de Alimentação Escolar, as famílias interessadas deverão contactar a escola em



EDUCAÇÃO

que cada estudante está matriculado, preferencialmente por telefone ou por email, evitando a criação de aglomerações, e, excepcionalmente, de modo presencial, respeitando todas as orientações sanitárias necessárias ao distanciamento controlado.

Art. 4º As solicitações serão recebidas somente entre os dias 5 e 7 de maio de 2020.

Parágrafo único. Caso exista necessidade de novos períodos de solicitação, o cronograma será divulgado pela Unidade de Gestão de Educação nos canais oficiais de comunicação do município, mediante ato próprio.

Art. 5º Caberá aos Gestores das Unidades Escolares, em conjunto com a equipe técnica da Unidade de Gestão de Educação, a análise e deferimento do pedido do benefício.

Art. 6º Os pedidos serão atendidos de acordo com a disponibilidade orçamentária nas rubricas 13.01.01.012.306.0191.2772.33903000.6105 e 13.01.01.012.306.0191.2772.33903000.6121, destinadas para a alimentação escolar.

Art. 7º Os responsáveis pelos estudantes contemplados serão comunicados pelas equipes escolares sobre a data e o local da entrega.

Art. 8º No ato do recebimento do benefício, o responsável pelo estudante preencherá a declaração de necessidade e o recibo de entrega, conforme Anexo a esta Portaria e apresentará documento de identificação pessoal e outro que comprove a relação de parentesco ou a responsabilidade pela guarda do estudante.

Art. 9º A concessão do Benefício de Alimentação Escolar será interrompida imediatamente com o retorno dos estudantes ao ambiente escolar de cada segmento.

Art. 10. Em caso de dúvidas os responsáveis pelos estudantes deverão entrar em contato com o Gabinete da Unidade de Gestão de Educação pelos telefones (11) 4588-5300 e 4588-5338, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 11. A execução desta Portaria observará a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 2, de 2020 e normas correlatas, inclusive quanto às limitações e condições de uso dos recursos destinados à alimentação escolar e prestação de contas no âmbito do PNAE, sendo acompanhada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos do artigo 21-A da Lei Federal nº 11.947, 2009.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF.^a VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

ANEXO

Recibo de Entrega do Benefício de Alimentação e Declaração de Necessidade

O mundo atravessa um momento de crise devido a disseminação da COVID-19, afetando a todas as pessoas.

Os governos do mundo todo estão empenhados no combate a doença e na redução dos impactos na vida da população, criando diversas estratégias que exigem aportes financeiros, sobretudo na área da saúde (criação de leitos, contratação de profissionais, etc), por esta razão é preciso agir com racionalidade e rapidez, para prover a alimentação escolar.

Dessa forma, o Município, em conformidade com o artigo 21-A da Lei Federal nº 11.947, 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, está distribuindo um benefício de alimentação escolar para os nossos estudantes que necessitam desse auxílio para que se alimentem em suas casas durante a situação de calamidade pública.

Ciente dessas informações, eu, _____

_____ responsável

pelo (a) estudante _____

_____ matriculado na EMEB _____

_____ declaro que:

1. Tenho NECESSIDADE do "Benefício de Alimentação Escolar, pois:

a) () Resido com _____ pessoas, sendo que _____ adultos estão desempregados e o sustento da casa encontra-se prejudicado;

b) () A minha família está em situação de vulnerabilidade social.

2. Sou responsável por mais _____ estudantes, matriculados nas EMEBS _____

3. Sou beneficiário do programa Bolsa Família:

() Sim () Não () sou cadastrado, mas não estou recebendo;

4. Fui contemplado, ou resido com alguém que foi, pelo auxílio emergencial do governo federal (auxílio de seiscentos ou mil e duzentos reais):

() Sim () Não;

5. Estou cadastrado em programas da UGADS (CRAS, CREAS...) ou do Fundo Social de Solidariedade para a obtenção de auxílios:

() Sim () Não.

6. Declaro, ainda, que na data de hoje recebi _____ kit do "Benefício da Alimentação Escolar".

Assinatura: _____
Jundiaí, _____ / _____ / 2020.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO